



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.227

João Pessoa - Sexta-feira, 06 de Novembro de 2009

Preço: R\$ 2,00

Ato do Poder Legislativo

LEI Nº 8.951, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Dispõe sobre a revisão do subsídio dos Magistrados do Estado da Paraíba, referido no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Magistrados do Estado da Paraíba, fica reajustado em:
I – 5,00 % (cinco por cento), a partir de 1º de setembro de 2009;

II – 3,88 (três inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2010.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de novembro, de 2009; 121ª da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 30.849 de 05 de novembro de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2982/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.602.5252-2680- EXPOSIÇÕES, FEIRAS E OUTROS EVENTOS AGROPECUÁRIOS	3350	00	218.000,00
TOTAL			218.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.602.5252-2680- EXPOSIÇÕES, FEIRAS E OUTROS EVENTOS AGROPECUÁRIOS	3390	00	218.000,00
TOTAL			218.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de novembro de 2009; 121ª da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Ato Governamental nº 8.739

João Pessoa, 05 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **HERBERTH VILAR VIANA DANTAS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais II, Símbolo CSE-3, com exercício na Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 8.740

João Pessoa, 05 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **MARCELO OLIVEIRA SERRANO DE ANDRADE**, Analista de Planejamento e Desenvolvimento Rural do INTERPA, Matrícula nº 000230-5, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, Símbolo CAD-3.

Ato Governamental nº 8.741

João Pessoa, 05 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **PATRÍCIA DE ARAÚJO OLIVEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Auxiliar do Secretário de Estado da Administração, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental nº 8.742

João Pessoa, 05 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **FREDERICO GONDIM SILVA DE OLIVEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, com exercício na Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 8.743

João Pessoa, 05 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, c/c art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 8.302, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 29 de setembro de 2009.

Ato Governamental nº 8.744

João Pessoa, 05 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E dispensar **PAULO ROBERTO MEIRA**, Matrícula nº 146.734-4, da incumbência de responder pelo cargo de provimento em comissão de Gerente Executivo de Folha de Pagamento dos Servidores da Administração Direta, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 8.745

João Pessoa, 05 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **PAULO ROBERTO MEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Executivo de Folha de Pagamento dos Servidores da Administração Direta, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 8.746

João Pessoa, 05 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E dispensar **MARCONI JOSÉ DE LIMA**, Matrícula nº 112.512-5, da incumbência de responder pelo cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Análise e Consistência de Folha, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 8.747

João Pessoa, 05 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **MARCONI JOSÉ DE LIMA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Análise e Consistência de Folha, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 8.748

João Pessoa, 05 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E dispensar **RUI RAMALHO DE FREITAS**, Matrícula nº 79.312-4, da incumbência de responder pelo cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Controle e Implantação de Vantagens e Descontos, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 8.749

João Pessoa, 05 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º,

inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **RUI RAMALHO DE FREITAS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Controle e Implantação de Vantagens e Descontos, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 8.750 João Pessoa, 05 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

RESOLVE dispensar **OSMUNDO DANTAS PESSOA FILHO**, Matrícula nº 87.712-2, da incumbência de responder pelo cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Informação e Controle de Crédito Bancário, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 8.751 João Pessoa, 05 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **OSMUNDO DANTAS PESSOA FILHO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Informação e Controle de Crédito Bancário, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 8.752 João Pessoa, 05 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, c/c a Lei 8.380, de 13 de novembro de 2007,

RESOLVE nomear **HUMBERTO DA SILVA CABRAL** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, do Programa de Combate a Pobreza Rural - COOPERAR-PB.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Secretarias de Estado

Educação e Cultura

Portaria nº 964 João Pessoa, 22 de 10 de 2009.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0015505-7/09-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **EDMILSON CLEMENTINO GUIMARÃES**, Vigilante, matrícula nº 64.583-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da sede da 5ª Gerência Regional de Educação e Cultura, em Monteiro, para a Escola Estadual de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Francisco de Assis Gonzaga, na cidade de Prata.

UPG: 068 UTB: 15054

Portaria nº 965 João Pessoa, 22 de 10 de 2009.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0017625-3/09-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA JOSE BATISTA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 73.429-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Maria Jose de Miranda Buriti, em Serra da Raiz, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio João de Freitas Mouzinho, na cidade de Setozinho.

UPG: 051 UTB: 12053

Portaria nº 966 João Pessoa, 22 de 10 de 2009.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0018662-5/09-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **SORAYA LIMA DE CAMPOS BARROS**, Professor, matrícula nº 144.649-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da sede da 1ª Gerência de Regional de Educação e Cultura, nesta Capital, para a Gerência Executiva de Acompanhamento da Gestão Escolar-GEAGE, desta Pasta.

UPG: 200 UTB: 080

Portaria nº 967 João Pessoa, 22 de 10 de 2009.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0015505-7/09-SEEC,

RESOLVE designar **HERCILIO DE CASTRO CRUZ**, matrícula nº 69.130-5, **RUTH FERNANDES DE SOUZA**, matrícula nº 145.122-7 e **TERESINHA MARTINS FRAZÃO**, matrícula nº 141.158-6, lotados nesta Secretaria, para terem exercício na sede da 3ª Gerência Regional de Educação e Cultura, na cidade de Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 13000

Portaria nº 968 João Pessoa, 21 de 10 de 2009.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08404-7/09-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA LOURDES DE MELO**, Professor, matrícula nº 143.011-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Matildes de Melo Buriti, em Pedra Lavrada, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio José Vitorino de Medeiros, na cidade de Sossego.

UPG: 016 UTB: 14030

Portaria nº 970 João Pessoa, 22 de 10 de 2009.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005875-7/09-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **DALVANI DA COSTA BARROS**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 106.408-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Monte Carmelo, para a sede da 3ª Gerência Regional de Educação e Cultura, ambas em Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 13000


EMILIA AUGUSTA LINS FREIRE
Secretária Executiva

Planejamento e Gestão

FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA

MÊS DE REFERÊNCIA: SETEMBRO/2009

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA		Posição: 30/09/2009	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DO MÊS	ACUMULADA
1113.02.02	Rec.do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP	4.054.832,81	39.413.256,29
1325.01.08	Rendimento de Aplicação	222.512,57	2.031.969,53
TOTAL		4.277.345,38	41.445.225,82

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA		R\$	
CÓDIGO	EMPENHADA - FUNCEP	DO MÊS	
3340.39	Pref. Municipal de Pedra Lavrada - Manutenção da Unidade Mista de Saúde	200.000,00	
3340.39	Pref. Municipal de São José do Sabugi - Manutenção da Maternidade	44.100,00	
3350.39	Congregação Redentorista Nordestina - Assistência Educacional	114.000,00	
3350.43	Assoc.Prof.Mat.Inf.S.João do Rio do Peixe - Manutenção de Serv. Hospitalar	104.500,00	
3350.43	Centro de Recuperação Homens de Cristo - Manutenção de Programas	11.500,00	
3350.43	CENDAC - Execução do Projeto, Qualificar para a Inclusão	70.000,00	
3350.43	Assoc. Cristã B. E. da Paraíba-ACEBEP - Manutenção de Programas	25.000,00	
3350.43	Soc. Mant. Hospital São Vicente de Paulo - Manutenção de Serv. Médicos	120.000,00	
3350.43	Comunidade Católica FANUEL - Manutenção de Programas	9.200,00	
3350.43	Inst. São Vicente de Paulo - Manutenção de Programas	14.500,00	
3350.43	Casa de Acolhida São Paulo da Cruz - Manutenção de Programas	8.000,00	
3350.43	Fundação Governador Flávio Ribeiro Coutinho - Manutenção Serv. Hospitalar	80.000,00	
3350.43	Assoc. Apoio Trab. Cult. Hist. E Ambiental - APOITCHA - Manutenção de Programas	8.000,00	
3350.43	Assoc. Hospitalar de Umbuzeiro - Manutenção de Serv. Hospitalar	63.000,00	
4440.51	Pref. Municipal de Amparo - Perfuração e Instalação de Poços	47.648,98	
4450.51	Comunidade Doce Mãe de Deus - Construção de Salas de Aula	96.662,50	
4450.52	CENDAC - Execução do Projeto, Qualificar para a Inclusão	30.000,00	
1 - Sub Total (1)		1.046.111,48	
2 - Sub Total da Despesa Empenhada de Jan a Ago (2)		2.475.895,69	
3 - TOTAL (1+2)		3.522.007,17	

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA		R\$	
EMPENHADA - ÓRGÃOS ESTADUAIS		ATÉ O MÊS	
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - Manutenção de Creches e Outros		1.017.958,55	
Fundação de Ação Comunitária - Programa Pão e Leite		25.347.276,25	
Projeto Cooperar do Estado da Paraíba - Combate a Pobreza Rural (Abastecimento D' Água)		199.432,57	
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - Perfuração e Instalação de Poços; Construção de Cisternas		637.154,27	
SUPLAN - Const. Rec. Ampl.e/ou Reforma de Maternidade/Hospitais/Escolas/Creches e Outros		4.815.740,30	
TOTAL		32.017.561,94	

TOTAL GERAL 35.539.569,11


Ademir Alves de Melo
Secretário


Eliane Cavalcante Lopes de Sousa
Contadora - CRC-PB 7299/O-4

Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 742/2009/DEGEPOL Em 05 de novembro de 2009.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Regional abaixo mencionada,

RESOLVE designar **Marcos Vinnicius Marinho Monteiro**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 155.446-8, para a **NONA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL**, sediada em Cajazeiras, a fim de prestar serviços no âmbito daquela Regional.

PORTARIA Nº 743/2009/DEGEPOL Em 05 de novembro de 2009.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Regional abaixo mencionada,

RESOLVE designar **Francisco Jean da Silva Leite**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 155.433-6, para a **NONA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL**, sediada em Cajazeiras, a fim de prestar serviços no âmbito daquela Regional.


CANROBERT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Delegado Geral



GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 85 /2009/CPD/SEDS/PB

A 4ª Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria de Polícia Civil/ SEDS/PB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 85 /2008; cumprindo determinação do Senhor Corregedor Geral da Secretaria de Estado de Segurança e da Defesa Social, e Despacho Designatório nº 95 /2009 - CPC, datado de 06 /10 /2009, do Senhor Corregedor de Polícia Civil /SEDS.

RESOLVE: Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar a responsabilidade funcional que couber a servidora **DÁUREA PEREIRA DE CASTRO, Escrivã de Polícia Civil, raat. 93.673- 1**, lotada nesta Secretaria, em razão da denúncia formulada pelo Senhor GILCLEIDE BARBOSA LOPES à Ouvidoria de Polícia, no dia 05 /12 /2008, onde relata que no dia 05 /12 /2008, compareceu a 6ª DD, intimado pela servidora denunciada, a fim de estabelecer um acordo pecuniário entre ele (credor) e a Senhora MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA LEANDRO (devedora). Fato apurado na investigação preliminar 125 /2009 - CPC, o que, em tese, configura transgressão tipificada no **art. 158, inciso V, da Lei Complementar nº 85/2008, (patrocinar acordos pecuniários entre partes interessadas, no interior das repartições ou fora delas).**

Assim, após autuada esta, com todos os documentos que a originaram, adote-se quanto ao feito todas as medidas prescritas pela **Lei Complementar nº 85/2008**, facultando-se, desde já, ao servidor processado, todos os direitos e garantias contidos no **Artigo 52, inciso LV da CF**, e demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhes são conferidos através da citada Lei Complementar, quanto ao Processo Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

CUMPRASE

João Pessoa, 03 de novembro de 2009.

Presidente: Del. Pol. Severiano Pedro do Nascimento Filho

1º Membro: Del. Pol. Severino Paulino de Paiva

2º Membro: Del. Pol. Maria Dalva Leite Lustosa de Lima

PORTARIA Nº 87 /2009/CPD/SEDS/PB

A 4ª Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria de Polícia Civil/ SEDS/PB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 85 /2008; cumprindo determinação do Senhor Corregedor Geral da Secretaria de Estado de Segurança e da Defesa Social, e Despacho Designatório nº 100/2009 - CPC, datado de 06 /10 /2009, do Senhor Corregedor de Polícia Civil /SEDS.

RESOLVE: Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar a responsabilidade funcional, no que couber, ao servidor **JOSÉ PÉRICLES MEDEIROS RAMALHO, Agente de Investigação, mat. 137.270- 0**, lotado nesta SEDS, pelos fatos noticiados através dos ofícios de números 153 / 9ª DRPC, 134 /2008 /9ª DRPC, 118 /2008 e 105 /2008 /DPC /Bonito de Santa Fé /PB, 171 /2007/ 9ª DRPC, 038 /2009 /DPC /Bonito de Santa Fé, subscritos por diversas autoridades policiais, as quais registram a prática contumaz do servidor denunciado no que concerne ao comportamento desidioso no exercício das suas atribuições funcionais, com faltas injustificadas ao trabalho, e por via de consequência, causando prejuízos ao bom andamento das investigações na fase preliminar da persecução penal, nos fatos verificados na circunscrição da Delegacia de Polícia Civil da cidade de Bonito de Santa Fé - PB, onde atua, o que em tese, caracterizaram as transgressões disciplinares tipificadas nos **arts. 157, VI e 159, XVI da Lei Complementar 85 /2008.**

Assim, após autuada esta, com todos os documentos que a originaram, adote-se quanto ao feito todas as medidas prescritas pela **Lei Complementar nº 85/2008**, facultando-se, desde já, ao servidor processado, todos os direitos e garantias contidos no **Artigo 52, inciso LV da CF**, e demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhes são conferidos através da citada Lei Complementar, quanto ao Processo Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

CUMPRASE

João Pessoa, 03 de novembro de 2009.

Presidente: Del. Pol. Severiano Pedro do Nascimento Filho

1º Membro: Del. Pol. Severino Paulino de Paiva

2º Membro: Del. Pol. Maria Dalva Leite Lustosa de Lima

PORTARIA Nº 88 /2009/CPD/SEDS/PB

A 43ª Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria de Polícia Civil/ SEDS/PB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 85 /2008; cumprindo determinação do Senhor Corregedor Geral da Secretaria de Estado de Segurança e da Defesa Social, e Despacho Designatório nº 94 /2009 - CPC, datado de 06 /10 /2009, do Senhor Corregedor de Polícia Civil /SEDS.

RESOLVE: Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar as responsabilidades administrativas, no que couber, dos servidores **MARCOS ANTÔNIO DE VASCONCELOS, Delegado de Polícia Civil, mat. n.º 57.313- 2**, **MARCOS ANTÔNIO DE FIGUEIREDO MARTINS, Agente de Investigação, mat. n.º 127.311- 6**, e **LEONARDO DA COSTA BEZERRA, Motorista Policial, mat. 90.609- 3**, lotados nesta Secretaria, pelos fatos noticiados perante a Ouvidoria de Polícia, no dia 27 /08 /2009, denúncia protocolada sob o ns 084 /2009, formulada pelo senhor WALTER PONTUAL DE OLIVEIRA, onde relata que no dia 05 /08 /2009, pelas 14 horas, o segundo e o terceiro servidores denunciados adentraram em sua residência e apreenderam o veículo Ford /Ecosporte, de placas JPM 1988 /BA, de cor prata, ano 2004, e conduziram-no com o referido veículo até a DCCPC -Central de Polícia, onde o primeiro servidor denunciado informou que o veículo estava apreendido e iria submetê-lo a exame pericial. Passados cerca de vinte e um dias, o denunciante voltou a procurar o primeiro servidor denunciado, que na ocasião disse-lhe que o caso teria sido entregue ao terceiro servidor denunciado, que exigiu do denunciante o pagamento da quantia de R\$ 2.000, 00 (Dois Mil Reais), sob a ameaça de entregar o referido veículo ao DETRAN. Os mencionados eventos caracterizam, em tese, transgressões disciplinares.

Primeiro denunciado: Praticou, em tese, as transgressões disciplinares previstas no **artigo 159, incisos XVI, XX, da Lei Complementar 085/2008;**

Segundo denunciado: Praticou, em tese, as transgressões disciplinares previstas no **artigo 159, incisos XX, XXI e XXVII, da Lei Complementar 085/2008;**

Terceiro denunciado: Praticou, em tese, as transgressões disciplinares previstas no **artigo 159, incisos XII, XX, XXI e XXVII, da Lei Complementar 085/2008.**

Assim, após autuada esta, com todos os documentos que a originaram, adote-se quanto ao feito todas as medidas prescritas pela **Lei Complementar nº 85/2008**, facultando-se, desde já, ao servidor processado, todos os direitos e garantias contidos no **Artigo 5º, inciso LV da CF**, e demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhes são conferidos através da citada Lei Complementar, quanto ao Processo Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

CUMPRASE

João Pessoa, 03 de novembro de 2009.

Presidente: Del. Pol. Severiano Pedro do Nascimento Filho

1º Membro: Del. Pol. Severino Paulino de Paiva

2º Membro: Del. Pol. Maria Dalva Leite Lustosa de Lima

PORTARIA Nº 66 /2009/CPD/SEDS/PB

A 7ª Comissão de Permanente de Disciplina desta SEDS/PB, no uso das atribuições que lhe confere a **Lei Complementar nº 85**, cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral de Polícia Civil e Despacho Designatório nº 72/2009/CPC, datado de 14/ \$»2009, do Senhor Corregedor de Polícia Civil/SEDS,

RESOLVE:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar a responsabilidade funcional se houver do servidor, **ALEXANDRE ARANHA TRIGUEIRO**, Perito Médico Legal, matrícula nº **155.452-2**, lotado no Instituto de Polícia Científica/SEDS/PB, nas denúncias contidas no Proc. Nº 11036/2006-SEDES, datado de 03 de dezembro de 2006, firmado pela Del. Pol. Lídia Costa Veloso, objeto da Investigação Preliminar nº 25/2009-CPC, noticiando que, ao encaminhar ao Gerência Executiva de Medicina e Odontologia Legal da Capital, as senhoras Eliane Maria da Conceição e Lindajean Lopes de Oliveira, vítimas de crime capitulado na Lei Maria da Penha, o referido perito destratou as senhoras examinadas com palavras grosseiras, além ligar para a autoridade Policial denunciante, ameaçando caso fosse encaminhado mais alguma pessoa para ser examinada, falaria com o titular da SEDS, para transferi-la desta capital para uma cidade da fronteira com o estado do Ceará. O que, em tese, constitui transgressão disciplinar prevista no **artigo 157, inciso V, art. 158, inciso VII, art. 159, inciso XVI**, todos do Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba, Lei Complementar nº 85/2008.

II - Devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado os direitos e garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, dispostos no **Artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal**, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, e demais preceitos em vigor. Prossiga-se nas demais providências pertinentes exigidas na Lei.

CUMPRASE

João Pessoa, 29 de outubro de 2009.

Publicada no DOE de 23.09.2009.

Republicada por incorreção.

PRESIDENTE: Del. Pol. SEVERINO PAULINO DE PAIVA

1º MEMBRO: Del. Pol. MARIA DALVA LEITE LUSTOSA DE LIMA

2º MEMBRO: Per. Med. Legal RICARDO CESAR DE CARVALHO

PORTARIA Nº 73 /2009/CPD/SEDS/PB

A 3ª Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria de Polícia Civil/ SEDS/PB, no uso das atribuições que lhe confere a **Lei Complementar nº 85/2008**; cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral de Polícia Civil, e Despacho Designatório nº 82/2009, datado de 04/09/2009, do Sr. Corregedor de Polícia Civil/SEDS.

RESOLVE: Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar a responsabilidade funcional que couber a servidora: **VERÔNICA CÂNDIDA MENESES DE LUCENA SANTOS, Perito Médico Legal, matrícula nº 064.902-3**, lotada nesta SEDS, nas denúncias formuladas por Jales Auriberto dos Santos Lacerda Caliman e Graziela Andrade Caliman Lacerda, dirigida ao então Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, Dr. Eitel Santiago de Brito Pereira, através de Representação registrada na SEDS/PB, sob o nº 0006834, em data de 10/07/2007, objeto da Sindicância Administrativa nº 090/2007, da Corregedoria de Polícia Civil, noticiando mau atendimento por parte do Instituto de Polícia Científica, na capital, quando se dirigiram aquele órgão para realização de perícia na pessoa de Graziela Andrade Caliman Lacerda, bem como pela feitura de perícia na pessoa mencionada sem a presença de 2 peritos, o que caracteriza, em tese, prática de transgressão disciplinar tipificada no **art. 157, inciso V, da Lei Complementar nº 85/2008 (Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba).**

Assim, após autuada esta, com todos os documentos que a originaram, adote-se quanto ao feito todas as medidas prescritas pela **Lei Complementar nº 85/2008**, facultando-se, desde já, a servidora processada, todos os direitos e garantias contidos no **Artigo 5º, inciso LV da CF**, e demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhes são conferidos através da citada Lei Complementar, quanto ao Processo Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

CUMPRASE

João Pessoa, 22 de outubro de 2009.

Publicada no DOE de 24.10.2009.

Republicada por incorreção.

Presidente: Del. Pol. Maria Dalva Leite Lustosa de Lima

1º Membro: Del. Pol. Severino Paulino de Paiva

2º Membro: P.M. Legal Ricardo César de Carvalho

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA Nº 582/2009-DS

João Pessoa, 29 de outubro de 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o que consta no **Processo nº 01000.012662/2009-31;**

RESOLVE:

I - Remover, a pedido, a servidora **Maria do Socorro Nunes Pereira**, matrícula nº 3272-0, Advogada do Quadro de Pessoal deste Departamento, lotada na 1ª Ciretran, localizada no município de Campina Grande-PB, para desenvolver suas atividades na Sede deste Departamento.

II - Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Américo José Estrela Uchôa
Diretor Superintendente

Planejamento e Gestão, Saúde e Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado

Portaria Conjunta nº 30

João Pessoa, 03 de novembro de 2009.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do Decreto Estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e tendo em vista o que consta no Processo SEPLAG/2964/2009, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da Unidade Gestora SES - 25.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 10/2008, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à Conclusão do Hospital de Trauma de Campina Grande, neste Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Número	Valor
25	901	10	122	5154	1691	4490	51	10	3502	3.268.208,80
TOTAL										3.268.208,80

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


Acemir Alves de Melo
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JOSÉ MARIA DE FRANÇA
Secretário de Estado da Saúde


RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRAIDE
Diretor Superintendente

Receita

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00095/2009/RJP

4 de Agosto de 2009

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0821292009-7;

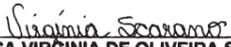
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04/08/2009.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00095/2009/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.057.490-0	ADEMAR PEDRO DA SILVA	R FRANCISCO MARQUES DA FONSECA, Nº 198 - IMACULADA	BAYEUX/PB	NORMAL

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00097/2009/RJP

11 de Agosto de 2009

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0834722009-3;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11/08/2009.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00097/2009/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.113.417-3	PALVES COMERCIO LTDA	R AVANI VIANA MACHADO, Nº 00048 - COSTA E SILVA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00101/2009/RJP

20 de Agosto de 2009

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado

pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0767562009-8, 0868412009-4;

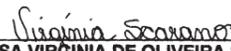
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 20/08/2009.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00101/2009/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.112.640-5	FLORICULTURA DEDA FLORES LTDA	PC DOIS DE NOVEMBRO, Nº 81 - TRINCHEIRAS	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.015.421-9	INDUSTRIA PARAIBANA DE COUROS SA INPASA	R FREI VITAL, Nº 133 - VARADOURO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Pauta 1509ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, em 10 de NOVEMBRO de 2009.

I - Leitura discussão e aprovação da ata da sessão anterior.

II - EXPEDIENTE:

III - JULGAMENTOS:

1. Processo nº 0697252007-0

Recurso VOL/CRF- nº 200/2008

Recorrente: SOUZA CRUZ S/A.

Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP

Interessado: George A. Ribeiro de Oliveira (Sacha Calmon e Mizabel Derzi Consultores e Advogados)

Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa

Autuante: Carlos Guerra Gabfínio

Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto

2. Processo nº 0377762008-4

Recurso REV/CRF-266/2009

Recorrente: VENICIUS VELEZ VIANA (AUTUANTE)

Autuado: Isais Carlos de Mendonça

Recorrida: Conselho de Recursos Fiscais - CRF

Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra

Autuantes: Vinicius Vélez Viana e Edwalter de Carvalho Messias

Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante

3. Processo nº 0270552008-2

Recurso HIE/CRF-07/2008

Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP

Recorrida: ALMIR FERNANDES NETO

Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa

Autuante: José Ronaldo Rocha de Carvalho e Alain Andrade de Carvalho

Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa

4. Processo nº 0882602008-6

Recurso VOL/CRF- nº 101/2009

Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE COREIOS E TELEFRÁTOS

Interessados: Pablo Dayan Targino Braga

Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP

Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa

Autuantes: Robson Bezerra Duarte e João Batista de Araújo

Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa

5. Processo nº 0862372008-6

Recurso VOL/CRF- nº 102/2009

Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE COREIOS E TELEFRÁTOS

Interessados: Pablo Dayan Targino Braga

Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP

Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa

Autuantes: Robson Bezerra Duarte e João Batista de Araújo

Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa

6. Processo nº 0736052009-6

Recurso AGV/CRF- nº 288/2009

Agravante: PLASTFORRO INDUSTRIA E COM. LTDA.

Autuada: Plastforro Industria e Com. Ltda.

Responsável: Luis José de Azevedo Torres

Agravado: Conselho de Recursos Fiscais

Preparadora: Coletoria Estadual de Bayeux

Autuante: Sosthemar Pedrosa Bezerra

Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva

7. Processo nº 0717272009-1

Recurso AGV/CRF- nº 246/2009

Agravante: ONILDO CENTRO ESTÉTICO LTDA.

Autuada: Onildo Centro Estético Ltda.

Responsável: José Silvano de Souza Costa

Agravado: Conselho de Recursos Fiscais

Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa

Autuante: Luiz Otávio Novais da Costa

Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto

8. Processo nº 0756432009-5

Recurso AGV/CRF- nº 301/2009

Agravante: CAULIM SERIDÓ IND. COM. E TRANSPORTES LTDA.

Autuada: Transportadora Maanhaim LTDA.

Responsável: Geraldo Alves de Farias

Agravado: Conselho de Recursos Fiscais

Preparadora: Coletoria Estadual de Queimadas

Autuantes: Eduardo Jorge L. Velloso Borges e Daniel Amado Machado

Relator: Cons. José Gomes de Lima Netto

Conselho de Recursos Fiscais, em 04 de novembro de 2009.


ALFREDO GOMES NETO
PRESIDENTE

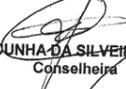
Ata da 1504ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 06 de OUTUBRO de 2009.

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. Alfredo Gomes Neto e presentes os Conselheiros Gilvia Dantas Macedo, Severino Cavalcanti da Silva, Francisco Gomes de Lima Netto, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, suplente convocado Ronaldo Raimundo Medeiros e o suplente convocado Paulo Sergio Navarro de Souza e a Procuradora da Fazenda Estadual Drª. Sanny Japiassú e verificada a existência de quorum, foi aberta às **09:00** horas a **milésima quingentésima quarta** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS:** **01.** Processo nº 0402272005-0 – Recurso: HIE/CRF- nº 182/2007 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Hélio Garcia - Relatora: Consª. Gilvia Dantas Macedo – Impedida de votar a conselheira Gianni Cunha da Silveira Cavalcante assumindo o conselheiro suplente Ronaldo Raimundo Medeiros - **DECISÃO:** unânime pelo provimento do recurso hierárquico e por maioria quanto a multa de 200%; contrário ao voto do conselheiro Francisco Gomes de Lima Netto; **02.** Processo nº 0402142005-3 – Recurso: HIE/CRF- nº 180/2007 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Hélio Garcia - Relatora: Consª. Gilvia Dantas Macedo - Impedida de votar a conselheira Gianni Cunha da Silveira Cavalcante assumindo o conselheiro suplente Ronaldo Raimundo Medeiros - **DECISÃO:** unânime pelo provimento do recurso hierárquico e por maioria quanto a multa de 200%; contrário ao voto do conselheiro Francisco Gomes de Lima Netto; **03.** Processo nº 0402342005-0 - Recurso VOL/CRF-nº 029/2008 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Hélio Garcia – Relatora: Consª. Gilvia Dantas Macedo – **DECISÃO:** unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário e por maioria quanto a multa de 200%; contrário ao voto do conselheiro Francisco Gomes de Lima Netto;; **04.** Processo nº 1025692007-9 – Recurso: VOL/CRF- nº 334/2008 – Recorrente: FABRÍCIO ROCHA DE ARAÚJO – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Responsável: FABRÍCIO ROCHA DE ARAÚJO – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Antônio Nogueira Vieira – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - **DECISÃO:** unânime pelo desprovisionamento quanto ao mérito e parcial quanto a multa de 200%, contrário o voto do conselheiro Paulo Sérgio Navarro de Souza, lavra o acórdão a conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa; **05.** Processo nº 0677032007-0 – Recurso: VOL/CRF-nº 079/2008 – Recorrente: ALCINO MEDEIROS DE QUEIROZ – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: José Walter de Sousa Carvalho – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - **DECISÃO:** unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário e por maioria quanto a multa de 200%; contrário o voto do conselheiro Paulo Sérgio Navarro de Souza, lavra o acórdão a conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa; **06.** Processo nº 0297612008-0 – Recurso: HIE/CRF-051/2009 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: FRANCISCA VICENTE DA SILVA ME - Preparadora: Coletoria Estadual de Sousa – Autuante: Raimundo Alves de Sá - Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva – **DECISÃO:** unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; **07.** Processo nº 0557842008-7 – Recurso: HIE/VOL/CRF-055/2009 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: TECMAR TRANSPORTE LTDA. – 2ª Recorrente: TECMAR TRANSPORTE LTDA - 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Representante: André Luiz Cavalcanti Cabral - Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra – Autuante: Alexandre M G de Barros – Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva – Adiado a pedido do conselheiro relator; **08.** Processo nº 1065012007-8 – Recurso: HIE/CRF-061/2009 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: PETRÔNIO PAULO & CIA. LTDA.. – Preparadora: Coletoria Estadual de Sapé – Autuante: Eduardo Cavalcanti de Mello – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – **DECISÃO:** unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; Reconhecendo a Decadência; **09.** Processo nº 0987152007-7 – Recurso: HIE/CRF-052/2009 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: MADAISE MARIA COUTO ASSIS. – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Maercio Pereira – Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva – Adiado a pedido do conselheiro relator; **10.** Processo nº 0248772003-4 – Recurso: EBG/CRF-077/2008 – Embargante: HALCON ALIMENTOS DO BRASIL LTDA. – Embargado: Conselho de Recursos Fiscais - CRF – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: José Francisco de Brito e Maria Eliane Ferreira Frade – Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante – **DECISÃO:** unânime pelo desprovisionamento do Embargo Declaratório; **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão às **11:00** horas,

convocando outra para o próximo dia **15 de outubro** às **9:00 horas** em caráter ordinário, pelo que eu **SILVANA CORREIA VAZ**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pela Procuradora da Fazenda Estadual Drª. Sanny Japiassú e por mim Secretária


ALFREDO GOMES NETO
Presidente


GILVIA DANTAS MACEDO
Conselheira


GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
Conselheira


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Conselheira


PAULO SÉRGIO NAVARRO DE SOUZA
Conselheiro Suplente


FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro


SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA
Conselheiro


RONALDO RAIMUNDO MEDEIROS
Conselheiro Suplente


SANNY JAPIASSÚ
Procuradora da Fazenda Estadual


SILVANA CORREIA VAZ
Secretária

Ata da 1505ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 15 de OUTUBRO de 2009.

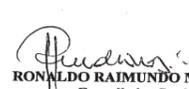
Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. Alfredo Gomes Neto e presentes os Conselheiros Gilvia Dantas Macedo, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, suplente convocado Ronaldo Raimundo Medeiros, José Gomes de Lima Netto, Francisco Gomes de Lima Netto e Severino Cavalcanti da Silva e a Procuradora da Fazenda Estadual Drª. Sanny Japiassú e verificada a existência de quorum, foi aberta às **09:00** horas a **milésima quingentésima quinta** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS:** **01.** Processo nº 0557842008-7 – Recursos: HIE/VOL/CRF- nº 055/2009 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: TECMAR TRANSPORTES LTDA. – 2ª Recorrente: TECMAR TRANSPORTES LTDA. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Representantes – ANDRÉ LUIZ CAVALCANTI CABRAL – OAB/PB 11.196 e ALCIDES BARRETO BRITO NETO – OAB/PB 13.267 - Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra – Autuantes: Renné Luduvico de Andrade e Alexandre M. G. de Barros - Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva – **DECISÃO:** Rejeitadas as preliminares por unanimidade. No mérito pelo desprovisionamento dos recursos hierárquico e voluntário. Por maioria quanto a multa de 200%; contrário aos votos dos conselheiros Francisco Gomes de Lima Netto e José Gomes de Lima Netto; **02.** Processo nº 0933592007-0 – Recurso: HIE/VOL/CRF- nº 346/2008 - 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA. – 2ª Recorrente: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Interessado: Roberto Germano Bezerra Cavalcanti - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Giuseppe Tarcísio Barbosa de Paiva - Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva – (**Após leitura do relatório feito pelo conselheiro relator Severino Cavalcanti da Silva, o conselheiro presidente passou a palavra ao Advogado da Recorrente, Dr. Roberto Germano Bezerra Cavalcanti Júnior para fazer sustentação oral, que pediu pela improcedência do auto, em seguida a Drª Sanny Japiassú, Procuradora da Fazenda Estadual, concordou com a decisão proferida pela instância de primeiro grau. Após a leitura do voto do conselheiro relator a conselheira Gianni Cunha da Silveira Cavalcante pediu vistas. Os outros aguardam o retorno do processo.**); **03.** Processo nº 0138812007-0 - Recursos HIE/VOL/CRF-nº 232/2007 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 2ª Recorrente: CAMBUCI S/A. – 1ª Recorrida: CAMBUCI S/A. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Sapé – Autuantes: Helio José da Silveira Pontes e Waldir Gomes Ferreira – Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante – (Após leitura do voto da conselheira relatora pediu vistas o conselheiro Severino Cavalcanti da Silva); **04.** Processo nº 0030172008-8 – Recurso: VOL/CRF- nº 015/2009 – Recorrente: COMERCIAL DE MADEIRAS PEDRO IVO LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Interessado: PEDRO IVO GOMES MILITÃO – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Carlos Antônio Lima – Relator: Cons. José Gomes de Lima Netto - **DECISÃO:** unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário e por maioria quanto a multa de 200%; contrário o voto do conselheiro Francisco Gomes de Lima Netto, lavra o acórdão a conselheira Gianni Cunha da Silveira Cavalcante; **05.** Processo nº 0161112008-0 – Recurso: VOL/CRF-nº 023/2009 – Recorrente: RÁDIO E TV CORREIO LTDA.– Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Representante: GLÁUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Eduardo Sales Costa e Marise do Ó Catão – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - **DECISÃO:** unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário e por maioria quanto a multa de 200%; contrário o voto do conselheiro José Gomes de Lima Netto, lavra o acórdão o conselheiro Ronaldo Raimundo Medeiros; **06.** Processo nº 1069042007-2 – Recurso: VOL/CRF-253/2008 – Recorrente: LILIANDA ZAYRA DOS SANTOS ANDRADE SILVA - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Responsável: LILIANDA ZAYRA DOS

SANTOS ANDRADE SILVA - Preparadora: Coletoria Estadual de Cuité - Autuante: Antonio Firmo de Lima Neto - Relator: Cons. José Gomes de Lima Neto - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário; **07.** Processo nº 0001682008-8 - Recurso: VOL/CRF-211/2008 - Recorrente: ENGARRAFAMENTO COROA LTDA. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Representante: JOÃO MOREIRA DA COSTA - Preparadora: Coletoria Estadual de Patos - Autuante: Sérgio Ricardo Araújo do Nascimento - Relatora: Consª. Gilvia Dantas Macedo - (Adiado a pedido da conselheira relatora); **08.** Processo nº 0446662008-3 - Recurso: HIE/CRF-064/2009 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: ALAN BARBOSA PONTES. - Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra - Autuantes: Simplício Vieira do N. Júnior e Walter Licínio S. Brandão - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - (Adiado a pedido do conselheiro relator); **09.** Processo nº 1000912007-6 - Recursos: HIE/VOL/CRF-006/2009 - 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - 1ª Recorrida: MARISMÊNIA CIPRIANO VIEIRA - 2ª Recorrente: MARISMÊNIA CIPRIANO VIEIRA - 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de São João do Rio do Peixe - Autuante: Luciano Barbosa P. do Egito - Relatora: Consª. Gilvia Dantas Macedo - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico e pelo provimento parcial do recurso voluntário. Por maioria quanto a multa de 200%; contrário aos votos dos conselheiros Francisco Gomes de Lima Netto e José Gomes de Lima Neto; **10.** Processo nº 0851062007-5 - Recurso: VOL/CRF-056/2009 - Recorrente: JOÃO FERNANDES DA CUNHA - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Responsável: JOÃO FERNANDES DA CUNHA - Preparadora: Coletoria Estadual de São Bento - Autuantes: Francisco Pordeus S. Sobrinho e André Luis Lobo Filgueiras - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário; **ASSUNTOS GERAIS:** (Antes de iniciar a leitura do seu relatório, a Conselheira Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, em nome desta Corte, fez registrar a passagem do Dia do Professor, parabenizando os Conselheiros Alfredo Gomes Neto e José Gomes de Lima Neto pela data). Nada mais tendo sido tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão às **11:00** horas, convocando outra para o próximo dia **20 de outubro** às **9:00** horas em caráter ordinário, pelo que eu **SILVANA CORREIA VAZ**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pela Procuradora da Fazenda Estadual Drª. Sanny Japiassú e por mim Secretária


ALFREDO GOMES NETO
PRESIDENTE

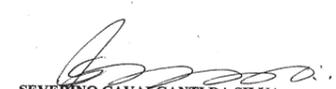

GILVIA DANTAS MACEDO
Conselheira

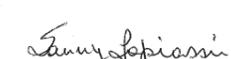

GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
Conselheira


RONALDO RAIMUNDO MEDEIROS
Conselheira Suplente


JOSÉ GOMES DE LIMA NETO
Conselheiro


FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro


SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA
Conselheiro


SANNY JAPIASSÚ
Procuradora da Fazenda Estadual


SILVANA CORREIA VAZ
Secretária

Acórdão nº 274/2009

Recurso HIE/CRF-075/2009

Recorrente GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida LH COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA.
Responsável HELOISA DE LUNA FREIRA MAIA
Preparadora RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante GEORGE PERAZZO DACUNHA
Relatora CONS. GILVIA DANTAS MACEDO

RECURSO HIERÁRQUICO. LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIAS ELETRÔNICA. DECADÊNCIA OCORRIDA. DESPROVIMENTO.

AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

A extinção quinquenal do prazo de caducidade para que a fazenda pública possa constituir o crédito tributário tem como termo inicial o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado desde que ausente anulação, por vício formal, do lançamento anterior. O termo final, por sua vez, consiste no último dia daquele período de tempo. A notificação ao sujeito passivo, em sendo medida constitutiva do lançamento, há que ser providenciada no interregno do prazo legal assinado em lei para lançar o imposto, sob pena de, em não assim ocorrendo, ser decretada a decadência deste direito.

Acórdão nº 275/2009

Recurso HIE/CRF-059/2009

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida: ARMARINHO NÓBREGA LTDA.
Responsável: MARIA JOSÉ DE MEDEIROS NÓBREGA
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante: MAÉRCIO PEREIRA
Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. CRÉDITO INEXISTENTE. CONFIRMAÇÃO. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. SUCUMBÊNCIA PARCIAL. PAGAMENTO. EXTINÇÃO DA LIDE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Confirmada a utilização de crédito inexistente do ICMS, resultando no recolhimento em quantia menor que a devida. Constatada a omissão de saídas de mercadorias tributáveis, detectada através do Levantamento Financeiro, sucumbindo parte da acusação em decorrência de provas apresentadas pela defesa. Reconhecimento das irregularidades pela autuada, mediante o pagamento da parte remanescente do crédito tributário, impondo-se a extinção da lide, por falta de objeto.

Acórdão nº 276/2009

Recurso HIE/CRF N.º 074 / 2009

Recorrente GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida AVÍCOLA TRIUNFO LTDA.
Representante: JOSÉ ANSELMO DE QUEIROZ
Preparadora COLETORIA ESTADUAL DE JUAZEIRINHO
Autuante JURANDI ANDRE PEREIRA MARINHO
Relatora CONS. GILVIA DANTAS MACEDO

RECURSO HIERÁRQUICO. DESPROVIMENTO. FALTA DE PAGAMENTO DO FUNCEP - FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA EXIGÊNCIA FISCAL. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

Sucumbência da acusação de falta de pagamento do FUNCEP, tendo em vista o equívoco cometido em relação ao processamento nos dados das GIM'S correspondentes aos da ação fiscal

Acórdão nº 277/2009

Recurso HIE/CRF nº 041/2009

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrido: HILDEBRANDO FRANCISCO ARAUJO MELO (MANDACARU TRANSPORTES)
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS
Autuantes: HÉLIO VASCONCELOS E PEDRO GUNDES
Relator: CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. ERRO DA NATUREZA DA INFRAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO NULO.

Verificada a imprecisão quanto à descrição do fato infrigente, o que implicou na impossibilidade de se determinar com segurança a natureza da infração. Impõe-se, portanto, a decretação da nulidade do auto de infração, a ausência da prova material impossibilita a realização de um novo procedimento fiscal.

Acórdão nº 278/2009

Recurso HIE/CRF-065/2009

RECORRENTE : ERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
RECORRIDO : G - GEJUPFLÁVIO DE SOUZA ALMEIDA
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTES : WILSON DE OLIVEIRA FILHO E SIDNEY C. DORE NETO
RELATOR : CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

NOTA FISCAL INIDÔNEA. DESTINATÁRIO COM INSCRIÇÃO CANCELADA. PROVAS INSUBSISTENTES. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. MANTIDA DECISÃO A QUO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

Ausência de provas capazes de comprovar a inidoneidade do documento fiscal. Destinatário ativo na época da lavratura do auto de infração.

Acórdão nº 279/2009
Recurso VOL/CRF-070/2009

RECORRENTE: TAM LINHAS AÉREAS S/A
RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
REPRESENTANTE: BRUNO MASCARENCO ALÉSSIO
PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX
AUTUANTES: JOÃO ROCHA ARAÚJO SOBRINHO E MARIA JOSÉ AQUINO MELO
RELATORA: CONS.ª GÍLVIA DANTAS MACEDO

FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO. NOTA FISCAL. DESCRIÇÃO IMPERFEITA DO FATO INFRINGENTE. PRESENÇA DE ELEMENTOS QUE CONVALIDAM A OPERAÇÃO QUESTIONADA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA.

A imperfeita descrição do fato tomado como infringente e a presença de elementos no corpo da nota fiscal que validam a operação questionada conduziram à derrocada da acusação.

Acórdão nº 252/2009
Recurso AGR/CRF Nº 181/2009

Agravante: R. R. ESPORTE WEAR COM. DE ART. VESTUÁRIO LTDA.
Autuada: CAMPINENSE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. E R. R. ESPORTE WEAR COM. DE ART. VESTUÁRIO LTDA.
Agravado: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuantes: ISABELITA GOMES COELHO E ISABEL JOSELITA B. DA ROCHA ALVES
Relatora: GÍLVIA DANTAS MACEDO

RECURSO DE AGRAVO. INTEMPESTIVIDADE DA RECLAMAÇÃO. PROVIMENTO.

Presta-se o Recurso de Agravo como instrumento administrativo processual adequado à correção de erro na contagem de prazo, para se evitar eventuais injustiças praticadas pela repartição fiscal.

Acórdão nº 253/2009
Recurso VOL/CRF Nº 005/2009

Autuada TEIXEIRA E SIMÃO LTDA.
Recorrente ENGEMETAL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
Recorrida GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
Autuantes ALEXANDRE M. G. de B. OLIVEIRA e WALTER LICINIO
Relatora CONS.ª GÍLVIA DANTAS MACEDO

RECURSO VOLUNTÁRIO. DESPROVIMENTO. DOCUMENTO INIDÔNICO. DIVERGÊNCIA EM QUANTIDADE E ESPECIE. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Tendo em vista que a nota fiscal relativa à mercadoria transportada não guarda identidade com os produtos transportados, se tem como inidôneo referido documento em razão de conter declarações inexatas.

Acórdão nº 254/2009
Recurso HIE/VOL/CRF Nº 032/2007

1ª Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
1ª Recorrida: CASA TELINO FERRAGENS LTDA.
2ª Recorrente: CASA TELINO FERRAGENS LTDA.
2ª Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Responsável: VERA LÚCIA MACAU DE MENESES
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: CLÁUDIO JORGE ALVES INÁCIO
Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. LEVANTAMENTO FINANCEIRO - CONFIRMAÇÃO. CONTA MERCADORIAS – SUCUMBÊNCIA. PAGAMENTO. EXTINÇÃO DA LIDE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Constatada a omissão de saídas de mercadorias tributáveis, detectada através do Levantamento Financeiro dos exercícios 2000, 2002 e 2003. Procedida à retificação no levantamento da Conta Mercadorias, fazendo sucumbir a acusação referente ao exercício 2001.

Reconhecimento das irregularidades pela autuada, mediante o pagamento da parte remanescente do crédito tributário, impondo-se a extinção da lide, por falta de objeto.

Acórdão nº 255/2009
Recurso VOL/CRF Nº 040/2009

Recorrente : WANDERLEY E CABRAL LTDA EPP
Representante : FERNANDA WANDERLEY CABRAL CARVALHO
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuantes : ESMAIL ALVES PEREIRA E JOSÉ DE SOUZA LIRA
Relator : CONS. SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. MODIFICADA A DECISÃO RECORRIDA. ERRO NA PESSOA DO INFRATOR.

Deve ser declarada a nulidade processual quando o procedimento fiscal não oferece certeza quanto à pessoa do infrator.

Acórdão nº 256/2009
Recurso VOL/CRF Nº 049/2009

Recorrente : JUCÉLIO CÂNDIDO SUCUPIRA
Representante : JUCÉLIO CÂNDIDO SUCUPIRA
Recorrida : GERENCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : JOÃO BATISTA DE ARAÚJO E OSWALDO JOÃO MORAIS DE OLIVEIRA
Relatora : CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. MODIFICADA A DECISÃO PRIMA. DETECTADO ERRO NA ELEIÇÃO DA PESSOA DO INFRATOR.

Quando o procedimento fiscal não oferecer segurança e certeza em relação à pessoa do infrator incorrerá em nulidade processual.

Acórdão nº 257/2009
Recurso AGR/CRF Nº 048/2009

Agravante : FERNANDO ANTÔNIO LIRA BARROS
Agravada : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Responsável : FERNANDO ANTÔNIO LIRA BARROS
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : MARCOS VIEIRA LIMA
Relatora : CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

RECURSO DE AGRAVO. DEFESA INTEMPESTIVA. DESPROVIMENTO.

Impugnação interposta fora do prazo permitido pela legislação não deve ser apreciada.

Acórdão nº 258/2009
Recurso HIE/CRF Nº 306/2008

RECORRENTE : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
RECORRIDA : ALBUQUERQUE & ALBUQUERQUE LTDA.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE.
Autuante : JOSÉ EDINILSON MAIA DE LIMA.
RelatorA : Cons.ª GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. PASSIVO FICTÍCIO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE .

A diferença encontrada quando do levantamento da Conta Fornecedores deixou de existir após confirmação do registro das duplicatas censuradas pela fiscalização na contabilidade centralizada, apresentadas pelo contribuinte após a ação fiscal, e aceitas pelo autuante.

Acórdão nº 259/2009
Recurso HIE/CRF Nº 356/2008

RECORRENTE : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
RECORRIDA : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
Preparador : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.
Autuante : JOSELINDA GONÇALVES MACHADO.

RELATORA : CONSª GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES COM VEÍCULOS NOVOS FATURADOS DIRETAMENTE PARA O CONSUMIDOR ATRAVÉS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. DISPENSA DA COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO REFERENTE ÀS OPERAÇÕES OCORRIDAS NO PERÍODO FISCALIZADO POR FORÇA DE CONVÊNIO PUBLICADO A POSTERIORI. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE .

A cobrança do ICMS Substituição Tributária devido nas operações com veículos automotores novos, efetuadas por meio de faturamento direto a consumidor final, através de operação na modalidade arrendamento mercantil, a qual teve como base legal o Convênio ICMS 51/00, foi dispensada por força do Convênio ICMS 58/08, recepcionado pelo Dec. nº 29.404/2008, que convalidou as operações em que houve recolhimento do imposto por substituição para a unidade federada de localização do arrendador ocorridas até 30/06/2008.


ALFREDO GOMES NETO
PRESIDENTE

Administração

PORTARIA Nº 361/GS/SEAD

João Pessoa, 04 de novembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 09.051.880-2/SEAD,

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, ALANNIO BARBOSA NOBREGA, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 164.501-3, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.


ANTÔNIO FERNANDES NETO
Secretário

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 423/209

EXPEDIENTE DO DIA 05.11.09

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	63.500-6	MALAQUIAS BARBOSA ARISTOTELES	60	DE 09.08.09 à 07.10.09
SEEC	65.933-9	NILZA LEITE SOARES OLIVEIRA	60	DE 10.03.09 à 08.05.09
SEEC	75.165-1	MARIA ANTONIETA SHELPO DO AMARAL	60	DE 05.08.09 à 03.10.09
SES	76.305-5	MARIA DAS NEVES SOUTO	60	DE 15.08.09 à 13.10.09
SEEC	79.310-8	ABÍLIO OLIVEIRA FILHO	90	DE 09.08.09 à 06.11.09
SES	83.482-3	ALDÁCIR DA SILVA AMORIM	60	DE 02.08.09 à 30.09.09
SEEC	83.773-3	JOSELIA ARGENTINO DOS SANTOS	90	DE 05.02.09 à 05.05.09
SEEC	87.858-8	MARIA DE ANDRADE GARRIDO	90	DE 09.08.09 à 06.11.09
SEDS	93.343-1	JOSILEIDA DA SILVA RODRIGUES	60	DE 03.08.09 à 01.10.09
SEAD	93.442-9	SOLANGE CASTANHOLA LIRA MOLURA	60	DE 25.07.09 à 22.09.09
SER	99.860-5	MANOEL MOREIRA DE CALDAS	60	DE 06.01.09 à 06.03.09
SEEC	128.852-1	MARTA VERONICA BARBOSA FERREIRA	60	DE 09.08.09 à 07.10.09
SEEC	130.588-3	GISELIA MARIA DE A. FULGENCIO	90	DE 06.08.09 à 03.11.09
SEEC	131.609-5	MARIA DO SOCORRO SÁ GALDINO	60	DE 07.08.09 à 05.10.09
SEEC	132.224-9	ANA MARIA PEREIRA RODRIGUES	30	DE 15.04.09 à 14.05.09
SEEC	134.379-3	FABIO LUIZ TEIXEIRA	90	DE 18.08.09 à 15.11.09
SEDS	135.673-9	VERONICA MARIA DE MORAIS GOMES	90	DE 21.07.09 à 18.10.09
SEAD	136.539-8	MARIA DA PENHA DOS S. NASCIMENTO	60	DE 05.08.09 à 03.10.09
SEDS	137.294-7	JARY CRUZ DE LIMA	60	DE 01.08.09 à 29.09.09
SEEC	141.892-1	ILMA GUEDES DOS SANTOS	60	DE 09.07.09 à 06.09.09
SEEC	141.263-9	MARIA DO CARMO CARVALHO DANTAS	30	DE 18.05.09 à 16.06.09
SEEC	141.958-7	MONICA DAS NEVES MONTEIRO	30	DE 30.07.09 à 28.08.09
SEEC	142.004-6	ROSILENE DE OLIVEIRA LIMA	30	DE 16.07.09 à 14.08.09
SES	149.263-2	JOSEFA PEREIRA DOS SANTOS	90	DE 08.01.09 à 07.04.09
SES	150.339-1	MARIA RUFINO DE ALMEIDA SILVA	60	DE 16.03.09 à 14.05.09

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 424/2009

EXPEDIENTE DO DIA 05.11.09

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SECAP	65.714-0	JOSE PEREIRA LIMA	90	DE 02.08.09 à 30.10.09
SEEC	68.332-9	CREMILDA DIAS DA SILVA	90	DE 04.08.09 à 01.11.09
SEEC	69.688-9	ALMIR FRANCISCO PESSOA	90	DE 16.08.09 à 13.11.09
SEEC	72.975-2	DOMERINA ROSALINA DA SILVA	90	DE 01.08.09 à 29.10.09
SEPLAG	74.536-7	FABIO LUIZ TEIXEIRA	90	DE 18.08.09 à 15.11.09
SEEC	77.562-2	RENAURA MOURA BRASIL MEIRELES	90	DE 10.08.09 à 07.11.09
SEEC	78.208-4	MARIA DAS GRAÇAS T. F. SILVA	90	DE 16.08.09 à 13.11.09
SEEC	79.310-8	ABÍLIO OLIVEIRA FILHO	90	DE 11.05.09 à 08.08.09
SES	80.039-2	TEREZA FERREIRA DA SILVA	60	DE 08.07.09 à 05.09.09
CGE	80.293-0	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	60	DE 03.08.09 à 01.10.09
SEEC	83.068-2	MARIA DE FATIMA D. DE FIGUEIREDO	90	DE 05.08.09 à 02.11.09
SEEC	85.538-3	TEREZA CRISTINA DA SILVA BRAGA	30	DE 29.07.09 à 27.08.09
SES	87.167-2	ALDENORA VIEIRA CARNEIRO	90	DE 08.08.09 à 05.11.09
SEG	88.845-1	TEREZA CRISTINA DE BRITO PEREIRA	60	DE 30.07.09 à 27.09.09
SEEC	92.055-0	IVAN ALEXANDRE GOMES DE BRITO	90	DE 02.08.09 à 30.10.09
SER	93.859-9	SEBASTIAO ALVES LINS FILHO	60	DE 08.08.09 à 06.10.09
SES	127.479-1	BERNARDINA DIAS DE OLIVEIRA	60	DE 29.07.09 à 26.09.09
SES	128.752-4	MARIA DALVA SANTOS DE SOUZA	90	DE 06.08.09 à 03.11.09
SEEC	129.706-6	JOSE JAVAM PEREIRA DIAS	60	DE 31.07.09 à 28.09.09
SEEC	129.378-8	ROBERTO SANDINO DE M. FURTADO	90	DE 28.07.09 à 25.10.09
SEEC	129.718-0	MARIA DE FATIMA GUERRA	60	DE 16.07.09 à 13.09.09
SEEC	130.957-9	ROSILENE DE OLIVEIRA LIMA	30	DE 16.07.09 à 14.08.09
SEEC	134.934-1	LUIZ CARLOS DA SILVA	90	DE 13.08.09 à 10.11.09
SEDS	135.650-0	ZUILTON CAVALCANTI LUCENA	60	DE 25.07.09 à 22.09.09
SEEC	137.479-6	GERALDA DA SILVA DINIZ	90	DE 17.08.09 à 14.11.09

PUBLIQUE-SE


MARIA HERMÍNIA PIMENTA CORREIA LIMA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº. 1544/PGE

João Pessoa, 05 de novembro de 2009

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar nº. 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº. 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE constituir Grupo de trabalho integrado pelos Excelentíssimos Procuradores do Estado Marcos de Assis Holmes Madruga, matrícula nº 70.550-1, Venâncio Viana de Medeiros Filho, matrícula 77.756-1, e pelo Assistente de Gabinete II, Rodrigo Sabino Soares, matrícula nº 164.095-7, para, sob a presidência do primeiro, examinar o procedimento desapropriatório do imóvel industrial situado na av. CHESF nº. 1187, Distrito Industrial de Campina Grande, objeto de declaração de Utilidade Pública mediante o decreto nº. 28.426, de 31 de julho de 2007, publicado no Diário Oficial, edição de 01.08.07, pertencente à empresa Paraíba Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.; ficando estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do Relatório dos Trabalhos, que deverá conter as recomendações devidas.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº. 1545/PGE

João Pessoa, 05 de novembro de 2009

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar nº. 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº. 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE constituir grupo de trabalho integrado pelos Excelentíssimos Procuradores do Estado Flávio José Costa de Lacerda, matrícula 161.185-2, Francisco Luciano Alexandre de Albuquerque, matrícula 155.398-4, e pelo Assistente Jurídico Danyel de Sousa Oliveira, matrícula nº 157.304-7, sob a presidência do primeiro, examinar o procedimento desapropriatório de propriedade denominada Jacu ou Cajazeiras, localizada às margens da Br 230, em frente ao Posto Stª Teresinha da Polícia Rodoviária Federal, a qual foi objeto de declaração de utilidade pública mediante o decreto nº 30.110, de 23 de dezembro de 2008, publicado no Diário Oficial, edição de 24.12.08, pertencente à Golden Empreendimentos Imobiliários Ltda; ficando estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do Relatório dos Trabalhos, que deverá conter as recomendações devidas.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº. 1546/PGE

João Pessoa, 05 de novembro de 2009

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar nº. 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº. 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE constituir grupo de trabalho composto pelos Procuradores do Estado, Paulo Barbosa de Almeida Filho, matrícula nº 163.125-0, Felipe de Brito Lira Souto, matrícula nº 163.117-9 e pelo Assessor George Nóbrega Coutinho, matrícula nº 159.394-8, para, sob a Presidência do primeiro, examinar o procedimento desapropriatório do imóvel localizado na av. Aprígio Veloso, nº 1500, bairro de Bodocongó, em Campina Grande, objetivo de declaração de utilidade pública mediante o Decreto nº 29.720, de 17 de setembro de 2008, publicado no Diário Oficial edição de 18.09.08, pertencente à LM – Limoeiro Malhas LTDA; ficando estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do Relatório de Trabalho, que deverá conter as recomendações devidas.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº. 1547/PGE

João Pessoa, 05 de novembro de 2009

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar nº. 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº. 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE constituir grupo de trabalho integrado pelos Procuradores do Estado Wladimir Romaniuc Neto, matrícula nº 156.367-0, Hamanda Rafaela Leite Ferreira, matrícula nº 163.119-5, e pela Assistente de Gabinete II, Zilka Cristyne da Silva Nascimento, matrícula nº 159.161-4, para, sob a Presidência do primeiro, examinar o procedimento desapropriatório de uma área de terra medindo 266.173,00 m² (duzentos e sessenta e seis mil e cento e setenta e três metros), desmembrada de uma porção maior, localizada no bairro do Ligeiro, em Campina Grande, pertencente ao Senhor Amir Gaudêncio de Queiroz, a qual foi objeto de declaração de utilidade pública mediante o decreto nº 31.138, de 30 de dezembro de 2008, publicado no Diário Oficial edição de 31.12.08; ficando estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do Relatório de Trabalho, que deverá conter as recomendações devidas.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº 1561/PGE

João Pessoa, 05 de novembro de 2009

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de 16 de novembro a 15 de dezembro de 2009, os 30 (trinta) dias de férias regulamentares, à servidora MARIA BEZERRA MAIA DUARTE, matrícula nº 79.294-2, Agente Administrativo, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2007/2008.

PORTARIA Nº 1562/PGE

João Pessoa, 05 de novembro de 2009

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de 09 de novembro a 08 de dezembro de 2009, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao servidor VALMAR MAGALHÃES DE ARAÚJO, matrícula nº 90.063-0, Técnico de Nível Médio, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, ora prestando serviços no Egrégio Tribunal de Justiça – PB., referentes ao período aquisitivo 2007/2008.


José Edisio Simões Souto
Procurador-Geral do Estado